



XVIII Congresso Internacional de Custos
XXX Congresso Brasileiro de Custos

15 a 17 de novembro de 2023
Natal / RN / Brasil



Controle Interno na Câmara Municipal da Cidade de Goiás: análise das despesas de pessoal entre 2015 a 2020

Iram Leandro da Silva (UFG) - professor.iram@ufg.br

Gessica Ribeiro Bueno (Instituição - a informar) - crispim@uol.com.br

Celma Duque Ferreira (UFG) - celmaduke@hotmail.com

Gilberto Crispim Silva (UFG) - crispim.silva@uol.com.br

Resumo:

O estudo apresenta uma análise acerca do controle interno municipal na gestão pública, especificamente com as despesas do poder legislativo na cidade de Goiás entre os anos de 2015 a 2020, considerando que a administração pública no Brasil está sujeita a falhas que podem afetar os objetivos e resultados da gestão pública. Nesse sentido, o estudo busca responder se os gastos registrados com despesa de pessoal no poder legislativo da cidade de Goiás estão em conformidade com a legislação brasileira, em específico a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para obter as respostas necessárias, o estudo tem como objeto analisar os gastos com despesa de pessoal na câmara legislativa da Cidade de Goiás a partir dos valores contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), e descrever os dados que foram obtidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), verificando se os gastos ocorridos estão sendo cumpridos de acordo com a legislação vigente. Para isso usou o método de pesquisa documental, descritiva e quantitativa. A partir dos dados obtidos, os resultados apresentam o comportamento lícito do poder legislativo do município da cidade de Goiás em relação aos gastos da despesa com pessoal entre 2015 e 2020, não ultrapassando os limites fixados pela LRF, ficando esses gastos registrados em 3,2% no ano de 2015; 3,1% em 2016; 3,1% em 2017; 3,8% em 2018; 3,6% em 2019 e 3,12% no ano de 2020, tendo em vista que o limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é de 6%. Os valores da despesa total com pessoal, limite máximo e prudencial também se mantiveram abaixo do limite legal permitido para a Câmara Municipal da Cidade de Goiás.

Palavras-chave: *Contabilidade. Contabilidade aplicada ao setor público. Controle interno. Sistemas de controle interno*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

Controle Interno na Câmara Municipal da Cidade de Goiás: análise das despesas de pessoal entre 2015 a 2020

RESUMO

O estudo apresenta uma análise acerca do controle interno municipal na gestão pública, especificamente com as despesas do poder legislativo na cidade de Goiás entre os anos de 2015 a 2020, considerando que a administração pública no Brasil está sujeita a falhas que podem afetar os objetivos e resultados da gestão pública. Nesse sentido, o estudo busca responder se os gastos registrados com despesa de pessoal no poder legislativo da cidade de Goiás estão em conformidade com a legislação brasileira, em específico a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para obter as respostas necessárias, o estudo tem como objeto analisar os gastos com despesa de pessoal na câmara legislativa da Cidade de Goiás a partir dos valores contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), e descrever os dados que foram obtidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), verificando se os gastos ocorridos estão sendo cumpridos de acordo com a legislação vigente. Para isso usou o método de pesquisa documental, descritiva e quantitativa. A partir dos dados obtidos, os resultados apresentam o comportamento lícito do poder legislativo do município da cidade de Goiás em relação aos gastos da despesa com pessoal entre 2015 e 2020, não ultrapassando os limites fixados pela LRF, ficando esses gastos registrados em 3,2% no ano de 2015; 3,1% em 2016; 3,1% em 2017; 3,8% em 2018; 3,6% em 2019 e 3,12% no ano de 2020, tendo em vista que o limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) é de 6%. Os valores da despesa total com pessoal, limite máximo e prudencial também se mantiveram abaixo do limite legal permitido para a Câmara Municipal da Cidade de Goiás.

Palavras-chave: Contabilidade. Contabilidade aplicada ao setor público. Controle interno. Sistemas de controle interno.

Área Temática: Custo aplicado ao setor público

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 31 da Constituição Federal de 1988, os municípios brasileiros devem ser fiscalizados pelo poder legislativo municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder executivo municipal (Constituição Federal [Brasil], 1988). No primeiro inciso deste artigo, fica estabelecido que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados (TCE) ou do Município (TCM) ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. A partir desse dispositivo constitucional, entende-se que o município, tanto o poder executivo quanto o poder legislativo, devem ser regidos pelo Sistema de Controle Interno (SCI) e externo exercidos pelo executivo municipal e pelo TCM, respectivamente.

Nesse entendimento, o controle interno é uma ferramenta legal utilizada pelas entidades públicas para manter o controle financeiro e patrimonial, garantir a exata prestação de contas tendo em vista a observação do princípio de *accountability*, que implica em dar transparência daquilo que a administração pública faz, de mostrar os resultados que foram alcançados, sendo constituído como um dever perante os órgãos de controle e fiscalização (Flores & Cavalheiro, 2007). Ainda segundo os

autores, um dos objetivos do controle interno é evitar as falhas que podem ser cometidas pelos agentes responsáveis que administram as contas públicas. Há erros que ocorrem por vários motivos e necessitam de correção para que a finalidade da administração não se comprometa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é um dos mecanismos que também fazem parte do controle interno ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas à gestão fiscal. Em sua abrangência, disciplina limites dos gastos públicos à serem executados pelos poderes executivo, legislativo e Judiciário em todas as esferas de governo. Esse limite compreende 60% sobre a receita corrente líquida (RCL) para despesa com pessoal no âmbito municipal, sendo 54% pelo poder executivo e de 6% para o poder legislativo (Brasil, 2000).

O controle interno, sendo uma ferramenta de fiscalização usada pela administração pública, é capaz de auxiliar no cumprimento dos princípios constitucionais, já que as suas funções garantem o controle das informações que circulam, dos resultados alcançados e o uso racional dos recursos, preocupando-se em verificar o correto andamento com a lei e a eficiência apresentada.

Coelho, Costa e Sousa (2013) apontam a urgente necessidade de se implantar sistemas de controle interno nos municípios para que estes venham atender as finalidades previstas na lei, identificando erros e desvios para correção e aplicação de medidas que disciplinem às más condutas. Para que isso seja possível, é de grande importância a figura do agente controlador que seja qualificado e tenha a capacidade de colocar em prática os conhecimentos exigidos na área de controle interno, a fim de que a organização possa cumprir com seus objetivos máximos.

Paesano et al. (2019) analisaram o impacto da LRF nos municípios brasileiros com o propósito de verificar como os municípios conduzem a política orçamentária e os benefícios que a lei proporciona ao organizar os limites impostos às despesas e endividamento.

Sabendo que o sistema de controle interno é assegurar o bom andamento das finanças públicas, evitar a prática de erros e manter sob controle as atividades do governo (Bordin & Saraiva, 2005), e que um dos seus objetivos é monitorar o limite dos gastos com pessoal, conforme dispositivo constitucional, este estudo inquirir-se o seguinte problema de pesquisa: **as despesas com pessoal executadas pela câmara legislativa municipal da Cidade de Goiás estão em conformidade com os dispositivos legais da LRF?** Com a finalidade em auxiliar ao problema de pesquisa, constituiu-se o objetivo deste estudo, *verificar o gasto com pessoal na Câmara Municipal da Cidade de Goiás, no período de 2015 a 2020*. E para isso, o estudo pretende analisar os dados dos RGF's do TCMGO, descrever os resultados anuais do período destacado, observar as variações nos valores de cada ano e investigar as causas que justificam essas diferenças.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

A administração pública pode ser explicada em sentido subjetivo e objetivo, amplo e estrito. Em sentido subjetivo, a administração pública compreende todas as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem a função estatal. Em sentido objetivo, se refere à própria função administrativa exercida em grande maioria pelo Poder Executivo. No sentido amplo, a administração pública corresponde a todos os entes que compõem o governo e precisam comandar, dirigir e controlar e aos órgãos mais subordinados que precisam executar e seguir os planos traçados.

No sentido estrito, sob aspecto subjetivo, a administração está ligada aos órgãos administrativos, e em aspecto objetivo, a função administrativa (Pietro, 2020).

Além disso, a administração pública se divide em duas partes: direta ou centralizada e indireta ou descentralizada. A administração direta ou centralizada corresponde aos serviços públicos que estão ligados aos entes jurídicos das três esferas de governo, a União, esfera federal, Estados e DF, esfera estadual e Municípios, esfera municipal. Todos os órgãos se vinculam ao chefe do Poder Executivos de alguma dessas esferas. A administração indireta ou descentralizada corresponde ao serviço administrativo de interesse público que é desempenha por pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou autorizadas por algumas das esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Na administração indireta, as pessoas jurídicas são: autarquias públicas, fundações públicas (regidas pelo regime jurídico de direito público ou privado), as empresas públicas e sociedades de economia mista (regidas pelo regime de direito privado, mas cumprindo os fins de interesse público) (KOHAMA, 2016).

Sendo assim, fica explícito que a Administração Pública existe em função do cumprimento da lei para garantir o bem-estar de todos, por meio dos princípios constitucionais, das esferas de poder e dos entes que constituem a República Federativa do Brasil. Assim explicada a Administração Pública, já é possível partir para o conceito de Contabilidade Pública.

2.2 Controle interno

O sistema de controle interno (SCI) pode ser definido como uma ferramenta de autocontrole utilizada pela administração pública, instituído por lei local que determina o modo de funcionamento desse sistema em cada um dos entes, União, Estados, DF e Municípios. Um SCI consiste na fiscalização exercida em conjunto pelas unidades administrativas, de forma que um acompanhe o outro em todos os processos para que se alcance resultados. Um sistema pode ser definido como um conjunto de partes, onde cada uma tem sua função específica, mas juntas possuem um objetivo em comum a ser atingido. Essas partes individuais podem ser denominadas como subsistemas que formam o todo, um sistema único (Flores & Cavalheiro, 2007).

De acordo com Fink (2008), SCI é um conjunto coordenado, organizado e complexo de princípios, normas, métodos e procedimentos, que interagem entre si para auxiliar no alcance dos objetivos propostos pela organização. Nesse sentido, Bordin e Saraiva (2005), o controle interno tem o dever de fazer a segregação das responsabilidades para atingir sua eficácia em todos os níveis da Administração. Além disso, está relacionado às demais funções da administração, como planejamento, organização e direção, possibilitando assim que os resultados sejam avaliados e mensurados. Ainda segundo os autores, os objetivos do controle interno consistem em proteger os ativos, produzir os dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

Já os autores Conti e Carvalho (2011), sugerem que o controle interno é necessário para avaliar, medir e controlar as atividades do órgão da administração pública, de forma independente, prestando assessoria à alta administração. Tem a finalidade de constatar a eficiência, efetividade, eficácia, legalidade e legitimidade das atividades administrativas e financeiras exercidas pelos diversos componentes do órgão em questão, realizando o acompanhamento das políticas traçadas pelo gestor, e dar subsídios para correções, ajustes e aperfeiçoamentos voltados a atingir as metas, além de fornecer informações úteis e necessárias para a tomada de decisões.

O controle interno é regido por princípios que servem de base para orientar os profissionais da administração poderem implantar uma cultura consistente de controle interno dentro da organização. São sete princípios gerais que precisam garantir a melhor execução possível do controle interno, sendo eles: (i) princípio segregação das funções; (ii) princípio da independência técnico-funcional; (iii) princípio da relação custo-benefício; (iv) princípio da qualificação adequada; (v) princípio da Aderência às Diretrizes e normas; (vi) princípio do controle sobre as transações; (vii) princípio da capacitação e rodízio de funcionários e princípio da documentação (Flores & Cavalheiro, 2007).

O princípio segregação das funções - pressupõe que todas as responsabilidades que envolvem a autorização, processamento, registro e revisão de transações devem estar distribuídas entre diferentes gestores e setores dentro da organização para evitar possíveis falhas e erros que possam ser cometidos. É inviável que um único profissional detenha todo o controle pertinente ao controle interno.

O princípio da independência técnico-funcional - os agentes de controle interno necessitam ter certa independência para executar atividades como auditorias, inspeções, fiscalizações e outras atividades de verificação. Segundo Silva (2020), uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial, esse princípio presume que o controlador não necessite de outros órgãos para realizar a atividade de controle.

Princípio da relação custo-benefício - em harmonia com o princípio da economicidade, determina que o custo relativo ao controle não pode ultrapassar ao custo da atividade controlada. Em outras palavras, todas as ações implementadas pelo controle interno não devem ser superiores ao que foi previsto no planejamento. A Controladoria deve otimizar todos os recursos disponíveis (Silva, 2020).

Princípio da qualificação adequada - todos os agentes pertencentes ao controle interno devem ser multidisciplinares já que a administração pública se divide em diversas áreas de atuação. É desejável também que possuam conhecimentos relacionados à contabilidade, orçamento público, gestão fiscal e gestão pública. Sendo assim, devem receber a qualificação e treinamento necessários para o desempenho das suas funções (Silva, 2020).

Princípio da aderência às diretrizes e normas - todos os procedimentos realizados pelo controle interno devem estar pautados pela legislação vigente. Todos os atos executados pelos agentes devem ser lícitos, estarem em pleno acordo com a lei. Todos os procedimentos, processos e documentos devem ser alvo de normatização ou mediante instruções de controle ou manual de organização do sistema de controle interno (Flores & Cavalheiro, 2007).

Princípio do controle sobre as transações - com o passar do tempo, os sistemas de controle tendem a ser alterados, sofrem evoluções pela modernização da tecnologia, entrada e saída de pessoas, entre outras mudanças. Por isso é importante que haja acompanhamento sobre a rotina do sistema de controle interno. As verificações em separado dos controles internos também são importantes pois testam a eficácia dos controles e das verificações constantes. Esse tipo de verificação é feito pela auditoria interna e externa (Flores & Cavalheiro, 2007).

Princípio da capacitação e rodízio de funcionários - pressupõe que os gestores devem se qualificar constantemente, atualizando seus conhecimentos para o executarem suas atividades. Outro ponto a ser observado é que os conhecimentos necessários das atividades sejam compartilhados entre todos os profissionais, para que assim os processos não sejam monopolizados por poucas pessoas, podendo levar a possíveis fraudes (Silva, 2020).

Princípio da documentação - na administração pública é de suma importância que todos os fatos e transações sejam documentados, física ou eletronicamente, e guardados em segurança, devendo estar dispostos para serem examinados. De acordo com Flores e Cavalheiro (2007), é importante que a instituição tenha consciência que um sistema de digitalização de documento de informatização sobre a localização eletrônica e física dos documentos é essencial para a economia e segurança da organização.

No artigo 31 da Constituição Federal de 1988 é determinado que a fiscalização do município pertence ao poder legislativo municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do poder executivo municipal. Já no artigo 74, fica estabelecido que os poderes legislativo, executivo e judiciário deverão manter sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, e exercer o controle das operações de crédito e garantias dos direitos e haveres da união. Além dessas finalidades previstas na Constituição Federal, a LRF traz em seu bojo providências pertinentes a gestão fiscal, assim como regulamenta a fiscalização feita pelo poder legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas (CTs) e SCI de cada poder.

O SCI do município juntamente à câmara de vereadores do município necessita realizar a fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, com o auxílio do TCM. Conforme determina o artigo 31 da CF/88, a fiscalização do município deve ser exercida pelo poder legislativo municipal, mediante o controle interno, e pelos sistemas de controle interno pelo poder executivo municipal. No âmbito municipal, o SCI deve ser regulamentado por lei específica municipal, obedecendo ao que está disposto na Constituição e na legislação infraconstitucional, ficando sob responsabilidade do poder executivo municipal, englobando também o poder legislativo do município (Fink, 2008).

Segundo Cruz e Glock (2006), o SCI deve ocorrer por meio de uma estrutura organizacional, com os mecanismos de controle já existentes, incluindo as responsabilidades, os procedimentos, aprovação e registros dos trabalhos. Assim, os municípios devem demonstrar eficiência nos serviços, atendendo aos interesses da sociedade local, fazendo a adequada prestação de contas em sinal de transparência.

De acordo com Fink (2008), a origem do controle interno pode ser encontrada na França, onde o termo *controle* remete aos atos de controlar, verificar ou averiguar. Assim como o ato de registrar informações sobre o patrimônio já era praticado nas civilizações antigas, como a da Suméria, onde a escrita contábil já era razoavelmente evoluída e feita por profissionais especialistas. Há 6.000 anos atrás, já era possível identificar informações gravadas em pedaços de argilas e tábuas.

No Brasil, o controle interno passou a ser exercido desde a colonização da Coroa Portuguesa, na qual todos os atos eram estabelecidos pelo rei que precisava controlar os recursos públicos. Ao longo do tempo, surgiram diversos órgãos instituídos para exercer a função de controle no Brasil, sendo os primeiros as Juntas das Fazendas das Capitâneas e a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, em 1680. A partir de então, o controle no setor público do Brasil passou a evoluir, se tornando mais complexo, com a criação de novas estruturas para exercer a fiscalização e controle dos atos, até chegar no que hoje é conhecido como Tribunal de Contas da União (TCU), formalizado em 1889 com a Proclamação da República pelo então Ministro da Fazenda desse período, Rui Barbosa (Roncalio, 2009; Lima, 2012).

Além da função fiscalizadora, o controle interno também possui a função de prevenir os gestores públicos contra atos equivocados, dando a eles a orientação e

suporte necessários para cumprirem os objetivos da administração pública. Pode-se dizer ainda que o controle interno compreende todas as normas e procedimentos que são usados nas organizações públicas para fins de controle e fiscalização (Flores & Cavvalheiro, 2008; Fink, 2008).

Na lei 4.320 de 1964, que estatui as normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a partir do artigo 76 até o artigo 80, identifica-se os dispositivos que estabelecem as normas de controle interno que regem todas organizações públicas (Roncalio (2009).

A LRF foi implementada no país com o objetivo de conter o déficit público e o endividamento do governo por meio da fixação desses limites, além de ter instituído mecanismos de correção caso esses limites sejam ultrapassados. O gasto com pessoal constitui uma das maiores despesas públicas, e anteriormente à implementação da LRF, esse gasto atingiu índices superiores a 60%, que é o limite máximo fixado para Estados e Municípios para os Poderes legislativo e Executivo. Gastos desenfreados assim prejudicam na disponibilidade de receitas para atender a população com serviços básicos (GIUBERTI, 2005).

3 METODOLOGIA

3.1 Método de pesquisa

O método deste estudo se caracteriza como pesquisa de natureza descritiva e caráter quantitativo, pois o seu objeto de estudo é o controle interno na administração pública municipal da câmara municipal legislativa da cidade de Goiás/GO, ressaltando a sua importância para uma gestão eficiente e eficaz. É caracterizada como pesquisa documental, pois a fonte onde os dados foram coletados trata-se de documentos públicos oficiais fornecidos pelo TCMGO, no período de 2015 a 2020 (Triviños, 1987; Gil, 2008.) Os dados foram descritos a partir da elaboração de tabelas e figuras, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF). De acordo com Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa quantitativa está centrada na objetividade e trabalha com dados brutos. A pesquisa quantitativa está ligada à linguagem matemática que pode descrever um fenômeno e explicar relações entre variáveis.

3.2 Delimitação e abrangência da pesquisa

A presente pesquisa irá se concentrar em abordar o controle interno no poder legislativo do município da cidade de Goiás, que possui uma população de 24.727 habitantes e área territorial de 3.108,020 km², de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). A Cidade de Goiás é tradicionalmente conhecida como Goiás Velho e foi antiga capital do Estado de Goiás até 1930, fundada no século XVII pelo bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva (IBGE, 2017).

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a cidade foi reconhecida como Patrimônio Cultural Mundial no ano de 2001. A cidade é rica em cultura e tradição pela sua antiga arquitetura que ainda hoje é conservada, pelas festas tradicionais, como a Procissão do Fogaréu e preserva as origens históricas do período de expansão colonial, durante a exploração do ouro, no século XVIII (IPHAN, 2014).

3.3 Estratégia de coleta de dados e instrumentos da pesquisa

Os arquivos utilizados para a realização da pesquisa foram arquivos públicos municipais, fornecidos pelo TCMGO, por um colaborador interno cujo cargo é de auditor de controle externo. Esses arquivos municipais, de acordo com os autores Marconi e Lakatos (2003), são documentos oficiais, que podem ser classificados em “ordens régias, leis, ofícios, relatórios, correspondências, anuários, alvarás”. Esses relatórios continha o demonstrativo da despesa com pessoal de todos os municípios do Estado de Goiás, como a despesas com pessoal ativo e inativo, a receita corrente líquida, o índice percentual dos gastos, o limite máximo, prudencial e de alerta de todos os quadrimestres, entre os anos de 2015 a 2020.

4 RESULTADOS

O estudo consiste em verificar os gastos com despesa de pessoal no poder legislativo do município da cidade de Goiás, entre os anos de 2015 a 2020, observando se estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação de controle interno, mais especificamente ao Artigo 18 LRF, no que tange ao gasto com pessoal.

A Tabela 1 mostra os limites de gastos com despesa de pessoal para cada ente da federação e como eles estão divididos entre poder legislativo, judiciário e executivo, de acordo com a LRF, especificamente nos seus Artigo 19 e 20, I, II e III.

Tabela 1: Limite de gastos com despesa de pessoal a partir da LRF

Órgão	União	Estados	Municípios
	50% da RCL	60% da RCL	60% da RCL
Legislativo	2,5%	3%	6%
Judiciário	6%	6%	Não há
Executivo	40,9%	49%	54%
MPU e MPE	0,6%	2%	Não há

Fonte: Elaborado pelos autores

No artigo 22, fica estabelecida a fiscalização desses limites ao final de cada quadrimestre, ficando vedado a qualquer órgão (federal, estadual ou municipal), caso ultrapasse 95% do limite com a despesa de pessoal, sendo: (i) concessão de vantagem aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (II) criação de cargo, emprego ou função; (III) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (IV) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (V) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Caso algum dos poderes ou órgãos exceda ao limite constante na Tabela 1 e não seja afetado pelas medidas referidas do artigo 22, o percentual excedido será descontado nos dois quadrimestres subsequentes sendo pelo menos um terço no primeiro, podendo ser adotadas outras providências previstas no artigo 169 da

Constituição Federal. Na Tabela 2 está demonstrado os valores dos gastos com pessoal do poder legislativo do município da cidade de Goiás no período enfatizado, em que: (i) RCL representa a receita corrente líquida; e (ii) DTP a despesa total com pessoal.

Verifica-se que os valores percentuais alcançados pelo município da cidade de Goiás sobre a RCL de cada um dos anos não chegaram a alcançar 4% da RCL, ficando longe de atingir o limite estabelecido, que é de 6% para o legislativo municipal.

Tabela 2 - Gastos com pessoal do Poder Legislativo municipal da Cidade de Goiás entre 2015 a 2020

Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (R\$)	53.645	60.241	62.031	63.545	65.516	83.413
DTP (R\$)	1.701	1.840	1.935	2.386	2.333	2.606
(DTP/RCL) X 100	3,17%	3,05%	3,12%	3,75%	3,56%	3,12%
Limite máximo (6%) (R\$)	3.219	3.614	3.722	3.813	3.931	5.005
Limite prudencial (95% de 6%) R\$	3.058	3.434	3.536	3.622	3.734	4.755

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Percebe-se, conforme o decorrer dos anos, tanto a RCL quanto a DTP aumentaram seus valores, bem como os limites máximos e prudenciais. Além disso, observa-se também os percentuais sobre a RCL que conseguiram se manter na casa dos 3%, ou seja, na metade do limite estabelecido pela LRF, que é de 6%. A Figura 1, foi elaborado pelo SCI e extraído no site do TCMGO, mostrando a representação dos percentuais sobre a RCL do respectivo período.

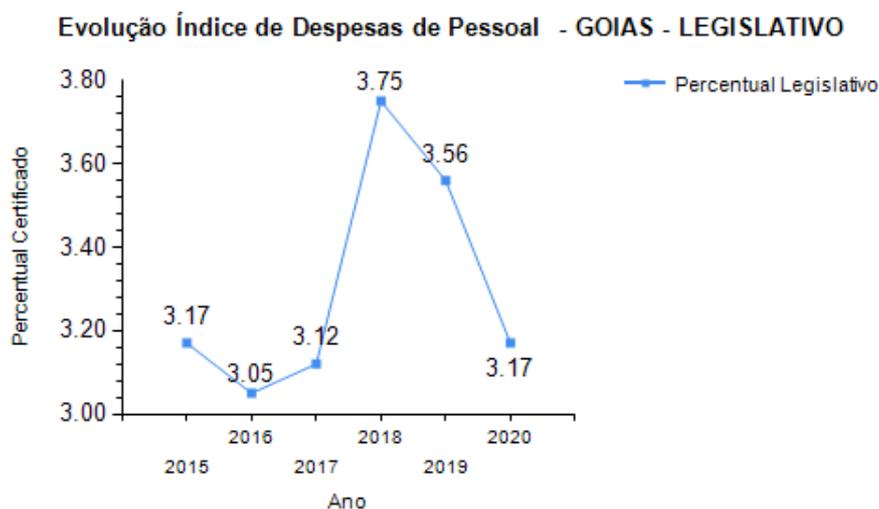


Figura 1: Evolução do índice de despesas com pessoal no município de Goiás
Fonte: SICOM TCMGO

O ano de 2018 foi o que apresentou o maior índice entre todos os anos, isso pode ser explicado pelo fato de a DTP neste ano ter sido de R\$ 2.386 milhões, enquanto que em 2017 foi R\$ 1.935 milhões diferença de R\$ 451 mil. Na Tabela 3, está demonstrado as diferenças de valores, fazendo uma comparação entre o ano anterior e o ano seguinte.

Tabela 3 - Diferença de valores da DTP entre os anos

Período	Valor
2015-2016	R\$ 139.031
2016-2017	R\$ 94.783
2017-2018	R\$ 451.521
2018-2019	R\$ -53.149
2019-2020	R\$ 273.290

Fonte: Elaborado pelos autores

Entre os anos de 2015 e 2016, onde as DTP's foram de R\$ 1.700.780 e R\$ 1.839.811, houve entre esses dois períodos um aumento de R\$ 139.031 correspondendo a aproximadamente 8,2%, que pode ser explicado pelo fato de em 2016 as despesas mensais com pessoal terem sofrido aumento em relação as despesas de 2015. Os aumentos ocorridos entre esses dois anos se encontram nas despesas de aposentadoria, com pessoal efetivo e comissionado, gastos relacionados ao INSS, assessoria jurídica e contábil. Os gastos estão descritos na Tabela 4.

Tabela 4: Despesas mensais 2015 e 2016 (R\$)

Período	2015	2016	Diferença	Período	2015	2016	Diferença
Janeiro	118.903	120.526	1.623	Julho	134.459	153.580	19.121
Fevereiro	129.800	140.039	10.239	Agosto	133.684	147.676	13.992
Março	137.498	139.834	2.336	Setembro	144.839	167.596	22.757
Abril	139.038	149.985	10.946	Outubro	149.189	151.006	1.817
Mai	139.908	146.634	6.726	Novembro	143.834	146.175	2.336
Junho	135.326	149.814	14.489	Dezembro	194.297	226.946	32.649

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Observa-se que durante os doze meses de 2015 e 2016, as maiores diferenças apresentadas foram nos meses de dezembro, setembro e julho. Na Figura 2 é possível visualizar os valores de ambos os períodos.

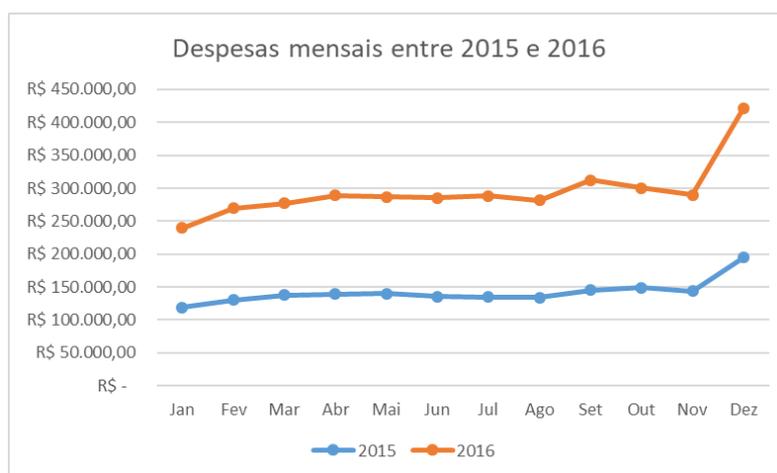


Figura 2: Despesas mensais 2015 e 2016

Fonte: Elaborado pelos autores

Os aumentos ocorridos no ano de 2016 em relação ao ano anterior são justificados pelos aumentos de aposentadorias, gasto com pessoal efetivo e comissionado, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, assessoria jurídica e contábil. Os aumentos são demonstrados na Tabela 5.

As aposentadorias custeadas com recursos ordinários do tesouro resultaram em um aumento no valor de R\$ 13.734; o gasto com pessoal de cargo efetivo

(vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - aumentou em R\$ 26.485; já os cargos comissionados, exclusive FUNDEF, tiveram aumento de R\$ 38.459; o aumento do INSS entre os dois anos foi de R\$ 16.490; com assessoria jurídica, o aumento foi de R\$ 34.852 e de assessoria contábil, o aumento registrado foi de R\$ 9.011.

Tabela 5: Natureza dos aumentos entre 2015 e 2016

Descrição	2015	2016	Diferença
Aposentadoria custeadas com recursos do RPPS	-	-	-
Aposentadoria custeadas com recursos ordinários do tesouro (R\$)	121.863	135.597	13.734
Salário família	-	-	-
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF	-	-	-
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF (R\$)	245.347	271.833	26.485
Pessoal cargo comissionado efetivo, exclusive FUNDEF (R\$)	262.580	301.040	38.459
Subsídio vereador (R\$)	528.000	528.000	-
Subsídio presidente da câmara (R\$)	99.000	99.000	-
Outros	-	-	-
INSS (R\$)	283.080	299.570	16.490
Contribuição patronal para RPPS (modalidade aplicação = 91)	-	-	-
Outras obrigações	-	-	-
Acessória jurídica (R\$)	87.420	122.272	34.852
Acessória contábil (R\$)	73.490	82.500	9.011
Indenização e restituição trabalhistas	-	-	-
Total (R\$)	1.700.780	1.839.811	139.031

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Passando agora ao período de 2016 e 2017, as DTP's corresponderam a R\$ 1.839.811 e R\$ 1.934.595, respectivamente, revelando uma diferença de R\$ 94.783. Durante esses dois anos, a maior parte das despesas mensais de 2017 foi maior em relação a 2016, exceto nos meses de setembro e dezembro, onde ocorreram decréscimos de R\$ 3.954 e R\$ 12.698, respectivamente. Na Tabela 6, observa-se melhor o comportamento das despesas mensais de ambos os períodos.

Tabela 6: Despesas mensais 2016 e 2017 (R\$)

Período	2016	2017	Diferença	Período	2016	2017	Diferença
Janeiro	120.526	132.604	12.078	Julho	153.580	155.567	1.987
Fevereiro	140.039	140.941	902	Agosto	147.676	152.865	5.189
Março	139.834	177.709	37.875	Setembro	167.596	163.642	-3.954
Abril	149.985	159.839	9.854	Outubro	151.006	151.751	745
Mai	146.634	156.901	10.266	Novembro	146.175	152.017	5.842
Junho	149.814	176.511	26.697	Dezembro	226.946	214.248	-12.698

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Como dito anteriormente, os meses de setembro e dezembro de 2017 sofreram diminuição de valores em relação a esses dois meses em 2016, destacados na Tabela 6 em valores negativos. As maiores diferenças de valores encontradas foram no mês de março, onde a despesa sofreu um aumento de R\$37.875 e no mês de junho, com um aumento de R\$ 26.697. Observa-se também que os meses de fevereiro e outubro mantiveram valores próximos, aumentos pouco significativos, de R\$ 902 e R\$ 745, respectivamente. Na Figura 3, identifica-se o comportamento desses valores.

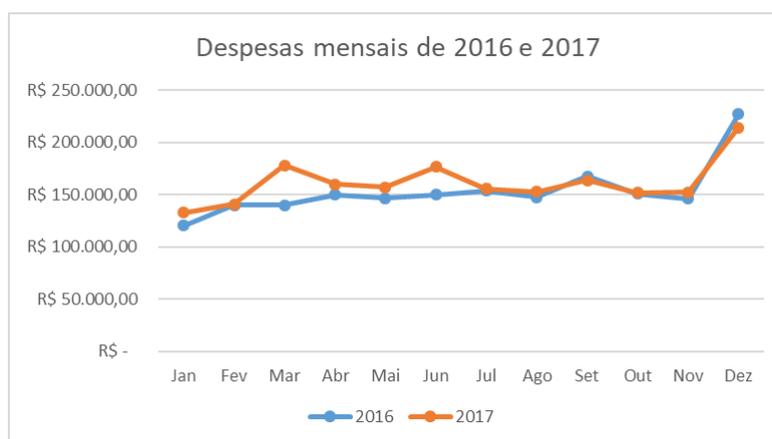


Figura 3: Despesas mensais de 2016 e 2017

Fonte: Elaborado pelos autores

Na Tabela 7, está demonstrado a natureza das despesas que justificam os aumentos ocorridos entre 2016 e 2017. No ano de 2017, houve o gasto com aposentadorias custeadas com recursos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, que não havia sido registrada nos anos de 2015 e 2016. Essa despesa resultou em um gasto no valor de R\$ 99.911. Como pode ser observado na referida tabela, houveram diminuições em relação a algumas despesas entre 2016 e 2017, pelos valores destacados em negativo.

Tabela 7: Natureza dos aumentos entre 2016 e 2017

Descrição	2016	2017	Diferença
Aposentadoria custeadas com recursos do RPPS	-	99.911	99.911
Aposentadoria custeadas com recursos ordinários do tesouro (R\$)	135.597	44.405	-91.192
Salário família		2.039	2.039
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF	-	-	-
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF (R\$)	271.833	283.622	11.789
Pessoal cargo comissionado efetivo, exclusive FUNDEF (R\$)	301.040	247.177	-53.863
Subsídio vereador (R\$)	528.000	720.000	192.000
Subsídio presidente da câmara (R\$)	99.000	90.000	-9.000
Outros	-	52.208	52.208
INSS (R\$)	299.570	275.834	-23.736
Contribuição patronal para RPPS (modalidade aplicação = 91)	-	-	-
Outras obrigações	-	-	-
Acessória jurídica (R\$)	122.272	47.400	-74.872
Acessória contábil (R\$)	82.500	72.000	-10.500
Indenização e restituição trabalhistas	-	-	-
Total (R\$)	1.839.811	1.934.595	94.783

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

As aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro diminuíram em R\$ 91.192. O gasto com pessoal de cargo comissionado também diminuiu em R\$ 53.863. O subsídio com o presidente da câmara teve redução de R\$ 9.000, além das assessorias jurídica e contábil, que reduziram em R\$ 74.872 e R\$ 10.500, respectivamente. O INSS também sofreu redução de R\$ 23.736. A diminuição dessas despesas de 2016 para 2017 podem explicar a redução dos gastos ocorridos nos meses de setembro e dezembro, mostrados na Tabela 7.

Já os aumentos podem ser explicados pela inclusão das aposentadorias custeadas com recursos do RPPS no valor de R\$ 99.911 e o salário-família no valor de R\$ 2.039. Já o gasto com pessoal de cargo efetivo aumentou em R\$ 11.789, o subsídio de vereador aumentou em R\$ 192.000 e as despesas de outras naturezas foram computadas em R\$ 52.208.

No período de 2017 e 2018, as DTP's foram de R\$ 1.934.595 e R\$ 2.386.116 respectivamente, incidindo em uma diferença de R\$ 451.521 (23,3%), a maior diferença apresentada entre todos os períodos da pesquisa. Nesse período houve aumento de grande parte das despesas mensais de 2018 em relação às despesas de 2017, exceto nos meses de março e abril, onde as despesas foram diminuídas, como se verifica na Tabela 8.

Tabela 8: Despesas mensais 2017 e 2018 (R\$)

Período	2017	2018	Diferença	Período	2016	2017	Diferença
Janeiro	132.604	143.648	11.044	Julho	155.567	186.914	31.347
Fevereiro	140.941	161.676	20.735	Agosto	152.865	189.022	36.157
Março	177.709	165.329	-12.380	Setembro	163.642	193.126	29.483
Abril	159.839	153.685	-6.154	Outubro	151.751	185.927	34.176
Mai	156.901	204.856	47.955	Novembro	152.017	188.710	36.694
Junho	176.511	189.257	12.746	Dezembro	214.248	423.966	209.717

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Observa-se que em dezembro a despesa aumentou muito, totalizando uma diferença de R\$ 209.717, sendo a maior já apresentada desde o ano de 2015. Os meses de maio, novembro, agosto e outubro também tiveram grandes aumentos, correspondendo aos valores de R\$ 47.955, R\$ 36.694 e R\$ 34.176, respectivamente. Apenas os meses de março e abril tiveram decréscimos de R\$ -12.380 e R\$ -6.154, como é demonstrado na tabela em valores negativos. A representação gráfica mostra a oscilação dos valores entre esses dois anos, ver Figura 4.

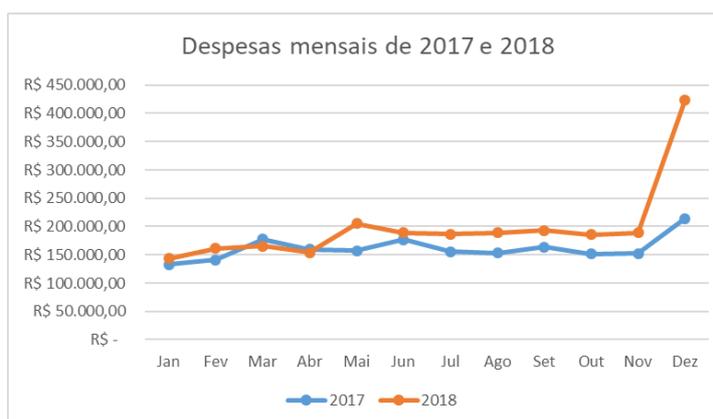


Figura 4: Despesas mensais de 2017 e 2018

Fonte: Elaborado pelos autores

Entre os dois períodos anuais, os aumentos podem ser justificados pelas aposentadorias, gastos com efetivos, comissionados, assessoria e indenizações como demonstrado na Tabela 9.

Como pode ser observado, houveram duas diminuições decorrentes das aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro e do salário-família, registrados em R\$ 44.404 e R\$ 1.278. O resto das despesas sofreram grandes aumentos, como as aposentadorias custeadas com recursos do RPPS, que aumentou em R\$ 88.184; o gasto com pessoal de cargo efetivo (vinculado ao INSS) e cargo

comissionado, exclusive FUNDEF, tiveram aumentos consideráveis de R\$ 187.650 e R\$ 133.140, respectivamente. O INSS teve aumento de R\$ 30.958 e a assessoria jurídica de R\$ 47.400, além das indenizações e restituições trabalhistas, que despenderam um gasto de R\$ 17.663. E por fim, houveram outras despesas adicionais de outras naturezas, computadas em R\$ 5.352; outras obrigações registradas no valor de R\$ 678 e contribuição patronal para o RPPS no valor de R\$ 3.842.

Tabela 9: Natureza dos aumentos entre 2017 e 2018

Descrição	2017	2018	Diferença
Aposentadoria custeadas com recursos do RPPS (R\$)	99.911	188.095	88.184
Aposentadoria custeadas com recursos ordinários do tesouro (R\$)	44.405	-	-44.405
Salário família (R\$)	2.039	761	1.278
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF (R\$)	-	-	-
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF (R\$)	283.622	471.272	187.650
Pessoal cargo comissionado efetivo, exclusive FUNDEF (R\$)	247.177	380.317	133.140
Subsídio vereador (R\$)	720.000	720.000	-
Subsídio presidente da câmara (R\$)	90.000	90.000	-
Outros (R\$)	52.208	57.560	5.352
INSS (R\$)	275.834	306.792	30.958
Contribuição patronal para RPPS (modalidade aplicação = 91) (R\$)	-	3.842	3.842
Outras obrigações (R\$)	-	678	678
Acessória jurídica (R\$)	47.400	94.800	47.400
Acessória contábil (R\$)	72.000	72.000	-
Indenização e restituição trabalhistas (R\$)	-	17.663	17.663
Total (R\$)	1.934.595	2.403.778	469.183

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Analisando os anos de 2018 e 2019, as DTP's de cada um foi de R\$ R\$ 2.386.116 e R\$ 2.332.967, resultando em um decréscimo de R\$ 53.149 (-2,2%), pois a DTP de 2019 foi menor em relação a DTP de 2018. Esse comportamento pode ser explicado pelo fato de as despesas mensais de 2019 terem sido, em grande parte dos meses, menores do que as despesas de 2018.

Na Tabela 10 seguinte verifica-se que essa diminuição ocorreu nos meses de fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro, ficando apenas os meses de janeiro, março, abril e novembro com registros de aumento.

Tabela 10: Despesas mensais 2018 e 2019 (R\$)

Período	2018	2019	Diferença	Período	2018	2019	Diferença
Janeiro	143.648	188.810	45.162	Julho	186.914	180.819	-6.096
Fevereiro	161.676	160.367	-1.309	Agosto	189.022	178.897	-10.125
Março	165.329	177.474	12.145	Setembro	193.126	169.067	-24.058
Abril	153.685	188.264	34.580	Outubro	185.927	184.432	-1.495
Maio	204.856	192.045	-12.811	Novembro	188.710	192.624	3.914
Junho	189.257	179.354	-9.903	Dezembro	423.966	340.813	-83.153

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Nota-se que o maior decréscimo foi no mês de dezembro, onde a despesa diminuiu R\$ 83.153, sendo acompanhada do mês de setembro, o segundo maior

decréscimo no valor de R\$ 24.058 e em terceiro lugar o mês de maio, com diminuição de R\$ 12.811. Já o maior aumento registrado foi no mês de janeiro de 2019, resultando na diferença de R\$ 45.162. Na Figura 5 é mostrado o comportamento dessas diferenças.

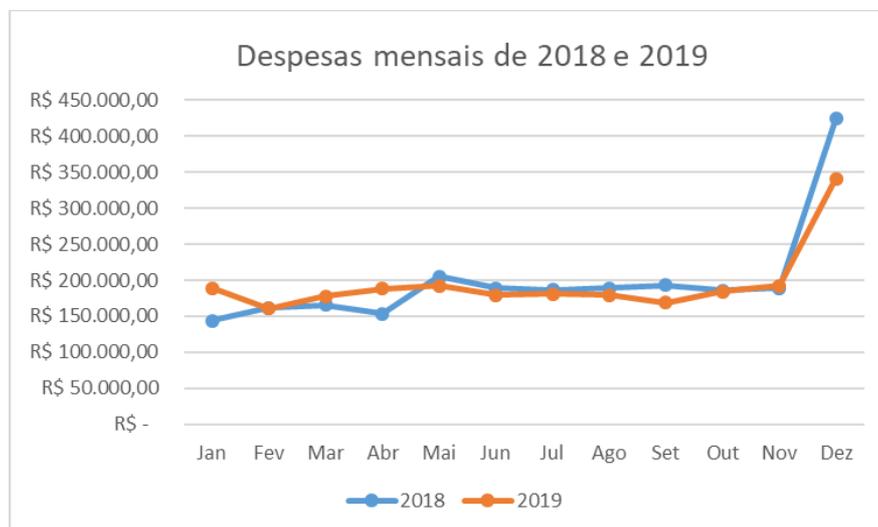


Figura 5: Despesas mensais de 2018 e 2019
Fonte: Dados da tabela 07.

O motivo desses decréscimos pode ser explicado pelas Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária que ocorreram nos meses de janeiro, fevereiro, maio, novembro e dezembro de 2019, resultando em um valor de R\$ 11.884 que foi descontado da despesa bruta com pessoal ativo, chegando ao valor líquido de R\$ 2.332.967 constantes na Tabela 11 extraído do RGF de 2019.

As causas dessas diminuições estão corroboradas nos valores da tabela a seguir, que mostram a natureza das despesas com suas respectivas classificações. É possível visualizar que algumas das despesas ocorridas no ano de 2018 não ocorreram no ano de 2019, e as que foram registradas, muitas delas sofrem reduções em relação ao ano anterior, explicando os decréscimos mensais que constam na Tabela 11.

Tabela 11: Natureza dos aumentos entre 2018 e 2019

Descrição	2018	2019	Diferença
Aposentadoria custeadas com recursos do RPPS (R\$)	188.095	81.412	-106.683
Aposentadoria custeadas com recursos ordinários do tesouro (R\$)	-	131.260	131.260
Salário família (R\$)	761	-	-761
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF (R\$)	-	8.383	8.383
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF (R\$)	471.272	349.606	-121.666
Pessoal cargo comissionado efetivo, exclusive FUNDEF (R\$)	380.317	544.892	164.575
Subsídio vereador (R\$)	720.000	777.073	57.073
Subsídio presidente da câmara (R\$)	90.000	97.500	7.500
Outros (R\$)	57.560	-	-57.560
INSS (R\$)	306.792	336.702	29.910
Contribuição patronal para RPPS (modalidade aplicação = 91) (R\$)	3.842	6.139	2.297

Outras obrigações (R\$)	678		-678
Acessória jurídica (R\$)	94.800		-94.800
Acessória contábil (R\$)	72.000		-72.000
Indenização e restituição trabalhistas (R\$)	17.663	11.884	-5.779
Total (R\$)	2.403.778	2.344.850	-58.928

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

As aposentadorias custeadas com recursos do RPPS tiveram diminuição de R\$ 106.683; a despesa com cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF, também sofreu redução de R\$ 121.656 e as assessorias jurídica e contábil diminuíram em R\$ 94.800 e R\$ 72.000, respectivamente. As indenizações trabalhistas diminuíram em R\$ 5.779 em relação ao ano de 2018. E as despesas de outras naturezas foram computadas em R\$ 57.560 e outras obrigações tiveram decréscimo de R\$ 678. Todas essas diminuições ocasionara as reduções das despesas mensais no ano de 2019, mostrados na Tabela 11.

Os aumentos registrados nesse período foram ocasionados pelas aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro, cujo aumento foi de R\$ 131.260 entre 2018 e 2019. A despesa com pessoal efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF, sofreu aumento de R\$ 8.383, juntamente com a despesa com pessoal de cargo comissionado, exclusive FUNDEF, onde o aumento foi de R\$ 164.575. Os subsídios de vereador e presidente da Câmara tiveram aumentos de R\$ 57.073 e R\$ 7.500, respectivamente. O aumento do INSS nesse período foi de R\$ 29.910 e o aumento da contribuição patronal para o RPPS foi de R\$ 2.297.

E por fim, os anos de 2019 e 2020 apresentaram DTP's de R\$ 2.332.967 e R\$ 2.606.256, resultando em um aumento de R\$ 273.290. Todos os meses de 2020, exceto o mês de agosto, tiveram aumentos nos gastos com pessoal, como demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12: Despesas mensais 2019 e 2020 (R\$)

Período	2019	2020	Diferença	Período	2019	2020	Diferença
Janeiro	188.810	213.161	24.351	Julho	180.819	215.177	34.359
Fevereiro	160.367	172.146	11.779	Agosto	178.897	173.934	-4.963
Março	177.474	200.503	23.030	Setembro	169.067	209.723	40.656
Abril	188.264	211.832	23.568	Outubro	184.432	199.168	14.736
Maio	192.045	200.936	8.891	Novembro	192.624	203.354	9.730
Junho	179.354	199.802	20.448	Dezembro	340.813	407.519	66.706

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

O mês de dezembro foi onde ocorreu maior aumento no valor de R\$ 66.706, ficando em segundo lugar o mês de setembro com aumento no gasto de R\$ 40.656 e em terceiro lugar o mês de julho com aumento de R\$ 34.359. No mês de agosto, o decréscimo foi de R\$ 4.963. Na Figura 6 é demonstrado o comportamento na mudança desses valores entre esse período de 2019 e 2020.

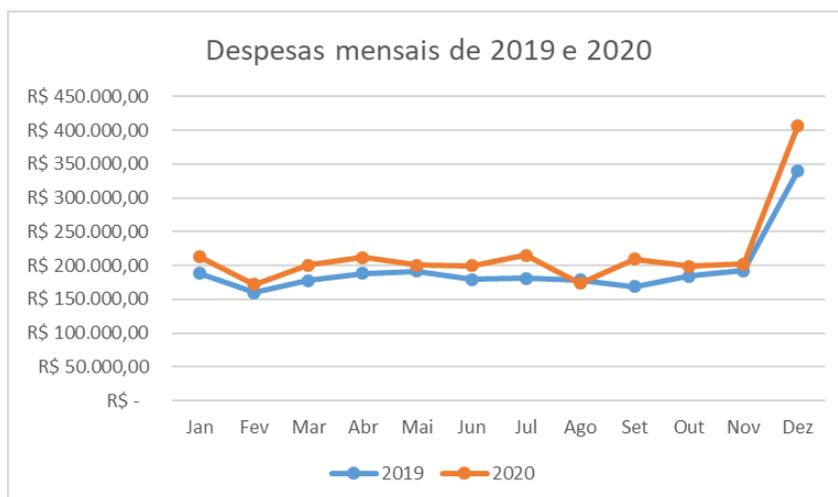


Figura 6: Despesas mensais de 2019 e 2020
Fonte: Elaborado pelos autores

Na Tabela 13 está demonstrado com mais detalhes quais as despesas que variaram entre esses dois períodos, ocasionando os aumentos mostrados na referida tabela.

Tabela 13: Natureza dos aumentos entre 2019 e 2020

Descrição	2019	2020	Diferença
Aposentadoria custeadas com recursos do RPPS (R\$)	81.412	-	-81.412
Aposentadoria custeadas com recursos ordinários do tesouro (R\$)	131.260	222.871	91.611
Salário família (R\$)	-	-	-
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF (R\$)	8.383	16.611	8.228
Pessoal cargo efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF (R\$)	349.606	391.375	41.769
Pessoal cargo comissionado efetivo, exclusive FUNDEF (R\$)	544.892	596.943	52.051
Subsídio vereador (R\$)	777.073	780.000	2.927
Subsídio presidente da câmara (R\$)	97.500	97.500	-
Outros (R\$)	-	-	-
INSS (R\$)	336.702	269.489	67.212
Contribuição patronal para RPPS (modalidade aplicação = 91) (R\$)	6.139	4.572	1.567
Outras obrigações (R\$)	-	4.024	4.024
Acessória jurídica (R\$)	-	-	-
Acessória contábil (R\$)	-	-	-
Indenização e restituição trabalhistas (R\$)	11.884	5.611	-6.273
Total (R\$)	2.344.850	2.388.996	44.146

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

Como mostra a tabela, no ano de 2020 não houve aposentadorias custeadas com recursos do RPPS, diferentemente do ano de 2019, onde a despesa dessa natureza foi de R\$ 81.412. Já as aposentadorias custeadas com recursos do Tesouro tiveram um aumento de R\$ 91.611. O aumento com despesa de pessoal efetivo (vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEF, foi registrado em R\$ 8.228; já o pessoal efetivo (vinculado ao INSS), exclusive FUNDEF, ocasionou aumento de R\$ 41.769 na despesa. O aumento com pessoal comissionado, exclusive FUNDEF, foi de R\$ 52.051 em relação ao ano anterior. O subsídio com vereador aumentou em R\$ 2.927 e o

subsídio com presidente da Câmara não mudou entre ambos os anos. Despesas de outras obrigações foram computadas em R\$ 4.024.

As diminuições das despesas decorreram do INSS que teve decréscimo de R\$ 67.212, juntamente com a contribuição patronal que reduziu em R\$ 1557. Além dessas despesas, as indenizações e restituições trabalhistas diminuíram em R\$ 6.273. Já Sobre a RCL, observa-se que esta também sofreu aumentos significativos ao longo dos anos. Apresenta-se logo a seguir a tabela que demonstra a diferença de valores da RCL entre os anos de 2015 a 2020.

Entre os anos de 2015 e 2016, cuja RCL's foram, respectivamente, R\$ 53.645.414 e R\$ 60.241.016, a diferença de valores apresentada foi de R\$ 6.595.602. Entre 2016 e 2017, as RCL's atingiram os valores de R\$ 60.241.016 e R\$ 62.030.604, ficando assim a diferença de R\$ 1.789.588. Entre 2017 e 2018, os valores apresentados das RCL's foram de R\$ 62.030.604 e R\$ 63.546.480, tendo a diferença de R\$ 1.515.876 entre esses dois anos. Já entre 2018 e 2019, as RCL's foram de R\$ 63.546.480 e R\$ 65.515.701 respectivamente, com a diferença de R\$ 1.969.222. E por fim, entre 2019 e 2020, os valores foram de R\$ 65.515.701 e R\$ 83.412.975, sendo a diferença de R\$ 17.897.274, a maior diferença apresentada durante esse período.

Acerca dos limites prudencial e máximo, a DTP entre 2015 e 2020 esteve bem abaixo desses limites, obedecendo assim ao que está disposto no artigo 20, inciso III e artigo 22, parágrafo único da LRF, de não ultrapassar os 6% e não exceder 95% dos 6% da RCL. Na Tabela 14 demonstra-se um comparativo do Limite Prudencial, Limite Máximo e a DTP de cada ano, para mostrar o comportamento lícito dos gastos com pessoal. A tabela precisou ser dividida em duas partes para melhor visualização dos valores.

Estes foram os resultados apresentados pela Câmara Municipal da Cidade de Goiás em relação aos gastos com despesa de pessoal. Todos os valores apresentados são provenientes dos RGF's fornecidos pelo TCMGO e mostram o comportamento das despesas entre os anos de 2015 e 2020. As variações ocorridas dentro deste período, aumentos e diminuições, foram decorrentes de aposentadorias, despesas com pessoal efetivo do INSS e do RPPS e pessoal comissionado, salário-família, subsídios de vereadores e presidente da Câmara, INSS, assessorias, indenizações e restituições trabalhistas e despesas de outras naturezas

Tabela 14: Limite Prudencial, Limite Máximo e Despesa Total com Pessoal entre 2015 e 2020

Período	Limite Máximo (6% - Art. 20, Inc. III, alínea a)	Limite Prudencial (95% de 6% - Art. 22, parágrafo único)	Despesas com Pessoal (PDT)
2015	3.218.725	3.057.789	1.700.781
2016	3.614.461	3.433.738	1.839.811
2017	3.721.836	3.535.744	1.934.595
2018	3.812.789	3.622.149	2.386.116
2019	3.930.942	3.734.395	2.332.967
2020	5.004.778	4.754.540	2.606.256

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do TCMGO

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa deste trabalho foi verificar os gastos com pessoal do Poder Legislativo no município da Cidade de Goiás, entre os anos de 2015 a 2020, a fim de averiguar se estão em conformidade com a legislação pertinente do controle

interno, a saber, a LRF, nos artigos 19, 20 e 22, onde estão fixados os valores percentuais que as despesas com pessoal não podem exceder e as demais normas brasileiras, como a CF/88, nos artigos 31, 70 e 74, as NBC, a Lei 4.320/64 nos artigos 76, 77, 78, 79 e 80 e também às diretrizes fixadas pela INTOSAI na qual o Brasil é membro associado.

Dessa forma, a presente pesquisa procurou verificar se o Poder Legislativo no município da Cidade de Goiás cumpriu com a Lei estabelecida, fazendo uma descrição desses gastos entre 2015 e 2020, analisando o comportamento dos valores desempenhados, bem como as diferenças, os aumentos e diminuições dos gastos entre um ano e outro, observando as variações apresentadas tendo a LRF como parâmetro de comparação.

Por meio da realização da pesquisa, foi possível verificar que as despesas com pessoal ocorridas neste período obedeceram aos limites dispostos na LRF para o Poder Legislativo municipal, que corresponde à 6% da RCL, ficando esses gastos registrados nos seguintes valores percentuais: 2015 - 3,17%; 2016 - 3,05%; 2017 - 3,12%; 2018 - 3,75%; 2019 - 3,56% e 2020 - 3,12%. Além de terem mantido percentuais adequados ao que a lei ordena, os limites estabelecidos como Limite Máximo e Prudencial pela LRF no artigo 20 e no artigo 22, também foram cumpridos pelo Poder Legislativo do município.

Além de ter sido usada para fins acadêmicos, essa investigação também proporciona contribuição necessária para o tema de controle interno e contabilidade pública no Brasil, podendo se juntar a diversos outros trabalhos na comunidade científica de administração pública brasileira. Ressalta-se também que essa não é uma pesquisa definitivamente acabada, mas que pode evoluir ao longo do tempo. O conhecimento que foi gerado através desse estudo permitiu saber como funciona os mecanismos de fiscalização que o governo, em todas as suas esferas, possui para fazer uma gestão eficiente dos seus atos, controlando, acompanhando, prevenindo e corrigindo eventuais falhas que podem ser cometidas, já que a segurança do patrimônio público é realizada por pessoas que podem agir de má fé ou por simples desatenção. Essa pesquisa poderá beneficiar futuros estudos acerca de temas similares por outros pesquisadores da área, sendo de relevância para a comunidade acadêmica, a comunidade do município e da sociedade em geral.

Com a pesquisa realizada, percebe-se então a importância do papel do controle interno dentro das organizações públicas e que a sua implantação se faz necessária para que o patrimônio público tenha uma gestão eficiente. Além disso, sugere-se pesquisas relacionadas a este tema para futuras investigações, que podem ser aplicadas para outros lugares, como municípios que possuam maior população, e também podem ser aplicadas no Poder Executivo e Judiciário de todas as esferas de governo.

REFERÊNCIAS

- Barros, R. B.; Mota, F. G. L. (2017). **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Florianópolis: UFSC.
- Basso, L. (2009). **Contabilidade pública**. Ijuí: [s. n.].
- Bordin, P.; Saraiva, C. J. (2005). O controle interno como ferramenta fundamental para a fidedignidade das informações contábeis. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, vol. ed. Especi, p. 1–19.
- Cavalcante, D. S.; Peter, M. da G. A.; Machado, M. V. V.(2011). Organização dos órgãos de controle interno municipal no estado do Ceará: um estudo na região metropolitana de Fortaleza. **Advances in Scientific and Applied Accounting**.

- 4(1). 24-43 <https://doi.org/10.14392/asaa.2011040102>.
- Coelho, J. K. V.; Costa, H. R. da; Sousa, M. A. de. (2013). A importância da contabilidade pública como instrumento de controle na administração pública. **Revista Pensar**, 53: 1689-1699.
- Conti, J. M.; Carvalho, A. C. (2011). O Controle Interno na Administração Pública Brasileira: Qualidade do Gasto Público e Responsabilidade Fiscal. **Defensoria Pública da União**, 1(37). 201–220. <https://doi.org/10.11117/22361766.37.01.08>.
- Brasil (2016). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: [s. n.], 2016. <https://doi.org/10.4304/jcp.6.9.1903-1912>.
- Brasil. (1964). Lei 4.320. **Senado Federal**, Available at: [file:///C:/Users/proad/Downloads/420-Lei no 4.320.pdf](file:///C:/Users/proad/Downloads/420-Lei%20no%204.320.pdf).
- Brasil. (2017). Senado Federal - **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Available at: http://federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/noticias/n0001534.pdf
- Fink, R. C. **O sistema de controle interno nos municípios e as condicionantes para o seu efetivo funcionamento**. Porto Alegre: [s. n.], 2008.
- Flores, P. C.; Cavalheiro, J. B. **A organização do sistema de controle interno municipal**. 4 ed. Porto Alegre: [s. n.], 2007.
- Gerhardt, T. E.; Silveira, D. T. (2009). **Métodos de Pesquisa**.114, Atlas. São Paulo/SP.
- GIL, A. C. (2008). **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6º. São Paulo: Atlas. Available at: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>.
- Giuberti, A. C. (2005). **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. São Paulo: [s. n.]. DOI 10.2320/materia.44.24. Available at: <http://joi.jlc.jst.go.jp/JST.Journalarchive/materia1994/44.24?from=CrossRef>.
- Haddad, R. C.; Mota, F. G. L. (2010). **Contabilidade Pública**. Florianópolis: [s. n.], vol. 1.
- IOSAI. (2007). International Organization of Supreme Audit Institutions. **Diretrizes para as normas de controle interno do setor público**. [S. l.: s. n.], 2007
- Kohama, H. (2016). **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 15th ed. São Paulo: Atlas.
- Lima, L. C. M. de. (2012). **Controle interno na administração pública: o controle interno na administração pública como um instrumento de accountability**. 1: 72
- Marconi, M. de A.; Lakatos, E. M. (2003). **Fundamentos de metodologia científica**. 5th ed. São Paulo: Atlas. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100005>.
- Marion, J. C. (2009). **Contabilidade Empresarial**. 15th ed. São Paulo: Atlas.
- Montoto, E. (2012). **Contabilidade Esquemático**. São Paulo: Saraiva.
- STN. (2019). Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8th ed. [S. l.: s. n.].
- Paesano, J. V. da S.; Franco, C.; Ribeiro, M. A.; Nunes, E. S. N.; Júnior, C. R. P.; Anunciato, K. M. (2019). Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre despesas correntes nos municípios mato. **XXVI Congresso Brasileiro de Custos**. Curitiba: 1-16.
- Pietro, M. S. Z. Di. (2020). **Direito Administrativo**. 33rd ed. Rio de Janeiro: Forense. Available at: https://www.academia.edu/45013125/Direito_Administrativo_Maria_Sylvia_Zanella_Di_Pietro_33a_edic_a_o?pop_sutd=true.

Roncalio, M. P. (2009). **Controle interno na Administração Pública municipal: um estudo sobre a organização e a atuação de órgãos centrais de controle interno de municípios catarinenses com mais de 50.000 habitantes, frente às funções estabelecidas na Constituição Federal.** Florianópolis/SC.